



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL AOS “AMIGOS SOLIDÁRIOS”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a associação privada **AMIGOS SOLIDÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.334/0001-20, com sede na Rua Ciridião Durval, nº 44, bairro Tapera, Ilhéus/BA, CEP 45.651-172,

Art.2º À entidade que se refere o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Vinícius Alcântara. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a associação civil sem fins lucrativos AMIGOS SOLIDÁRIOS como utilidade pública, pois trata-se de entidade criada com a finalidade de ajudar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito a saúde, reforço alimentar, educação, lazer, serviços culturais e outros serviços sociais complementares que visem dar dignidade e promoção do bem-estar através do assistencialismo social a indivíduos ou grupos em situação de fragilidade e expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Ilhéus/BA, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR



OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS – BA

Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6321** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **15/03/2021**
e registrado nesta data sob o n. **6143**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 005235**

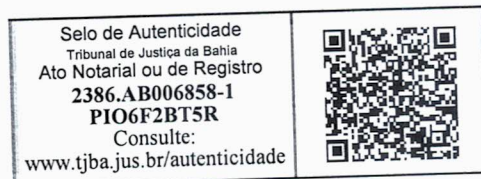
Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ILHÉUS, 24 de Março de 2021.

[Signature]

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS



Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), reunidos em primeira convocação, pela Plataforma Digital Zoom, Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56 e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, centro, na cidade de Ilhéus-Ba; Isa Marie Argolo Chauí, brasileira, Administradora, solteira, portadora do RG. Sob nº 08.411.902-08 e C.P.F. sob nº 785.866.405-06, residente na Rua Carneiro da Rocha, 136, centro, Ilhéus-Ba. Marcela Souza Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 09.416.367-71 e C.P.F. sob nº 008.446.436-64, residente na Rua Dom Pedro II, nº 38, /ed. Pier Residence, apt 204, Pontal, Ilhéus-Ba; Rodrigo Oliveira Silva, brasileiro, casado, Administrador, portado do RG. Sob nº 07.511.487-92 e CPF. Sob nº 559.288.385-49, residente na rua José das Neves, nº 61, Alto Teresópolis, Ilhéus-Ba; Debora Ramos Santana de Andrade, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG sob nº 13.995.439-20 e C.P.F. sob nº 032.184.475-00, residente na Rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba. Gilka de Carvalho Souza Andrade, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG. Sob nº 01.924.050-39 e C.P.F. sob nº 451.086.175-34 residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, na cidade de Ilhéus-Ba; Zenia Beatriz Souza Silva, brasileira, casada, Professora, portadora do RG sob nº 01.257.771-59 e C.P.F. sob nº 160.076.035-04, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus-Ba, Tatiane Carmem Santana Souza, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG sob nº 09.094.809-23 e C.P.F. sob nº 005.268.095-90, residente no Caminho Trinta e Nove, casa 01. Hernani Sá, Ilhéus-Ba, Marielle do Carmo Gomes Asseff, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG sob nº 915822 SSP-MS e C.P.F. sob nº 880.072.861-87, residente na Av. Vereador Marcus Paiva 211, apt. 401, Ed. Serra Azul, Cidade Nova, Ilhéus-Ba, Marcos Aurélio Oliveira dos Reis, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 10.095.809-23 e C.P.F. sob nº 475.699.135-15, residente no Caminho 27, casa 15, Hernani Sá, Ilhéus-Ba, Marcus Vinicius Barata da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 13.764.217-20 SSP-Ba e C.P.F. sob nº 046.354.705-55, residente na Av. Vereador Marcus Paiva 211, apt. 101, Ed. Serra Azul, Cidade Nova, Ilhéus-Ba, José Raimundo Silva, brasileiro, casado, advogado, portado do RG sob nº

Assinatura



1.318.021-51 e C.P.F. sob nº 123.917.275-34, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus – Bahia, Layla Daiane de Jesus Malheiros, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG sob nº 07.111.664-80 e C.P.F. sob nº 985.368.265-68, residente e domiciliada na Rua Quirino Cardoso, 34, Conquista, Ilhéus-Ba, Carolina de Menezes Souza, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG sob nº 12.612.267-98 e C.P.F. sob nº 007.458.385-96, residente na Rua Coronel Pessoa, p6, apt. 105, 1 andar Pontal, Ilhéus-Ba, resolvem fundar a Associação Civil denominada "AMIGOS SOLIDÁRIOS", com sede nesta cidade, na rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Sr. José Raimundo Silva, que para secretário designou a Sr^a. Layla Daiane de Jesus Malheiros, dando por instalada a assembleia. A reunião teve também o intuito de eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação. Foi procedida a leitura do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. O senhor presidente dos trabalhos declarou em seguida que, dever-se-ia proceder à eleição e posse da Diretoria Executiva da AMIGOS SOLIDÁRIOS, explicando que todos os presentes poderiam apresentar uma chapa que seria posta em votação. Feita a chamada dos presentes, procedeu-se à eleição, sendo apresentada uma única chapa que posta em votação foi eleita por unanimidade. Sendo a chapa eleita e empossada, para o triênio de 2021/2024, para a **Diretoria Executiva** a seguinte: **Presidente:** Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56 e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, centro, Ilhéus-Ba; **Diretor Financeiro** Isa Marie Argolo Chauí, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob nº 08.411.902-08 e C.P.F. sob nº 785.866.405-06, residente na Rua Carneiro da Rocha, 136, centro, Ilhéus – Ba. Logo em seguida foram indicadas as seguintes pessoas, que foram aceitas por unanimidade, para compor o **Conselho fiscal** da AMIGOS SOLIDÁRIOS: Marcela Souza Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 09.416.367-71 e C.P.F. sob nº 008.446.436-64, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 38, /ed. Pier Residence, apt 204, Pontal, Ilhéus-Ba; Rodrigo Oliveira Silva, brasileiro, casado, Administrador, portado do RG. Sob nº 07.511.487-92 e CPF. Sob nº 559.288.385-49, residente e domiciliado na rua José das Neves, nº 61, Alto Teresópolis, Ilhéus –Bahia; Debora Ramos Santana de Andrade, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG sob nº 13.995.439-20 e C.P.F. sob nº 032.184.475-00, residente na Rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba. **Suplentes:**

Isa Maria Chauí

Jorge Henrique



Gilka de Carvalho Souza Andrade, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG. Sob nº 01.924.050-39 e C.P.F. sob nº 451.086.175-34 residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, na cidade de Ilhéus – Bahia; Zenia Beatriz Souza Silva, brasileira, casada, Professora, portadora do RG sob nº 01.257.771-59 e C.P.F. sob nº 160.076.035-04, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus – Bahia e Tatiane Carmem Santana Souza, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG sob nº 0909480923 e C.P.F. sob nº 005.268.095-90, residente no Caminho Trinta e Nove, casa 01. Hernani Sá, Ilhéus-Bahia. Cumpridas as formalidades legais, o presidente da reunião declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada " AMIGOS SOLIDÁRIOS " . Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo presidente.

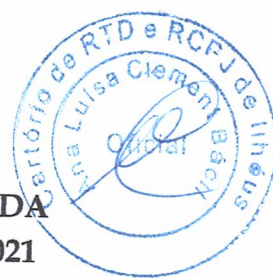
Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho
Presidente

Layla Daiane de Jesus Malheiros
Secretaria dos trabalhos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 19/03/ Registro nº 6321
Protocolo nº 6143
Registrado sob nº de ordem 6143
em livro A
página 24 de 24 de março de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021



NOME COMPLETO	EMAIL
CAROLINA DE MENEZES SOUZA	calmenezes@hotmail.com
DEBORAH RAMOS SANTANA DE ANDRADE	debramos03@gmail.com
GILKA DE CARVALHO SOUZA ANDRADE	gilka.carvalho@hotmail.com
ISA MARIE ARGOLO CHAUÍ	isachauui@hotmail.com
JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO	jorgeloyolafilho@novateleshop.com.br
JOSÉ RAIMUNDO SILVA	joseraimundosoaresadv@gmail.com
LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS	ldjmalheiros@hotmail.com
MARCELA SOUZA SILVA	marcelassouza@gmail.com
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA REIS	marcooliveirareis@hotmail.com
MARIELLE DO CARMO GOMES ASSEFF	japaemari@gmail.com
RODRIGO OLIVEIRA SILVA	rodrigolang@hotmail.com
ZENIA BEATRIZ SOUZA SILVA	zeniabeatriz@hotmail.com
TATIANE CARMEM SANTANA SOUZA	tatiane@bichodomato.tur.br
MARCUS VINICIUS BARATA DA SILVA	marcus_baratao@hotmail.com

Eu, **JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56, expedido pela SSP/BA, e inscrita no e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente e domiciliado neste Município, na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, Bairro centro, CEP 45653-005, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as pessoas qualificadas como fundadoras na ata de fundação da Associação Amigos Solidários e indicadas na lista de presença acima estavam presentes na Assembleia de Fundação da Associação, realizada por meio virtual, através Plataforma Digital Zoom, e participaram efetivamente das atividades discriminadas na ata.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ILHÉUS - BA

Presentado por: 15/02 Registro: 4 autenticado

Protocolo: 6321

Empreendedor: 6143

em livro A

de 24 de março de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

(Art. 54, da Lei 10.406/02 – Código Civil e Lei 13.019/14)

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de **AMIGOS SOLIDÁRIOS**, fundada em 05/02/2021, com sede na rua Siridião Durval, 44, Tapera, na cidade de Ilhéus no Estado da Bahia. Entidade ligada a promoção em Assistência Social, Esporte, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultural, pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civil sem fins e com fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

CAPÍTULO II

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º- A entidade aqui organizada terá sempre expressão **AMIGOS SOLIDÁRIOS**, sendo que podem ingressar na associação, parceiros que concordem com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e que pela ajuda mútua desejem contribuir para concessão dos objetivos da sociedade.

I. Tem como objetivo, o exercício de mútua colaboração entre associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades que envolvam, englobam e/ou possam dizer respeito ao desenvolvimento sustentável e promoção da igualdade social, através do incentivo a agricultura, piscicultura e para capacitação dos seus associados e suas famílias em busca pela inclusão e geração de emprego para seus assentados, com os devidos CNAE abaixo:

- 94.30-8/00 – Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais;
- 72.20-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais;
- 38.11-4/00 – Coleta de Resíduo não Perigoso;
- 85.91-1/00 - Ensino de Esporte
- 85.99-6/03 - Treinamento em informática
- 85.92-9/02 – Ensino de Arte Cênicas Exceto Dança;
- 88.00-6/00 - Serviços de Assistência Social sem Alojamento;
- 84.12-4/00 -Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais;

Parágrafo Único: Para realização de seus objetivos a associação poderá filia-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das

finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º- A Assembleia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser na Lei e na conformidade deste Estatuto. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação sendo necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo, ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação
- IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais e serão convocadas por meios eletrônicos ou convocação física, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º Fica determinado nos termos deste Estatuto que serão aceitas e reconhecidas as Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária e Reuniões via Videoconferencia e ou qualquer meio de comunicação digital.


Ariadna M. O. da Silva
OAB/BA 20.610



§ 5º Em caso de necessidade, o associado que se encontre impossibilitado de comparecer fisicamente à assembleia presencial, poderá participar por meio eletrônico a ser definido pela Diretoria, desde que seja assegurada a sua identificação e a segurança da sua manifestação, gozando de pleno direito de deliberação nos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- São Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54º, II e Art. 55º da Lei 10.406/02]

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “Associado Contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.


Aracelis M. O. da Silva
OAB/BA 20.610



CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades dos Associados;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. E votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática dos atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DE PENAS

Art. 11º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º A Diretoria Executiva será constituída por 02 (dois) membros, os quais A ocuparão os cargos de: Presidente e o Diretor Executivo Financeiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - Compete a diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovadas em assembleia geral.


Araceli M. O. da Silva
CABIDA 20.010



CAPÍTULO XIV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15º - Compete ao presidente :

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente perante aos órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício. Quando for o caso.
- VI. Juntamente com o Diretor Executivo Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Assinar Contratos e Convenios com órgãos publico e privados

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Executivo Financeiro, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Art.16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e Supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VII. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da associação;
- VIII. Supervisionar o trabalho financeiros e da contabilidade;
- IX. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação.


Aradina M. O. da Silva
04/12/2019



CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O conselho fiscal, que será composto por três (03) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 18º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XVII SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - Os Suplentes conselho fiscal, que será composto por três (03) membros, e tem por objetivo, indelegável, substituir legalmente os membros do Conselhos Fiscal, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XVIII DO MANDATO

Art. 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (Três) em 03 (Três) anos (Triênio) por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XIX DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria

- da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, Para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia de suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XX DA RENÚNCIA

Art. 22º-Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Associados que estejam em dias com a Associação.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

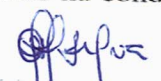
§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

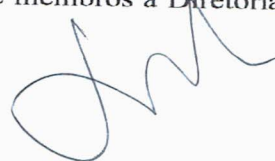
CAPÍTULO XXI DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros a Diretoria Executiva e


Ana Luisa Clemente
OAB/BA 20.210



Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º- O patrimonio social da instituição será:

- I. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas do direito privado e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito publico;
- II. Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;
- III. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XXIV DA VENDA

Art. 26º - Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XXV DA REFORMA ESTATUTARIA

Art. 27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - Poderá ser dissolvida, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante

deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXVII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

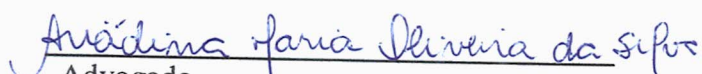
Art. 30º -A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XXIX DAS OMISSÕES

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

ILHÉUS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021


Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho
Presidente


Aradina Maria Oliveira da Silva
Advogado

Aradina Mª O. da Silva
OAB/BA 20.010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 15/02/2021
Protocolo nº 6321
Registrado sob nº 6143
TO LIVRO A
24 de março de 2021
Cartório de Reg. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement BÁCIL
Oficial de Registro



OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS – BA

Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6321** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **15/03/2021**
e registrado nesta data sob o n. **6143**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 005235**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ILHÉUS, 24 de Março de 2021.

[Signature]

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS



Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), reunidos em primeira convocação, pela Plataforma Digital Zoom, Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56 e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, centro, na cidade de Ilhéus-Ba; Isa Marie Argolo Chauí, brasileira, Administradora, solteira, portadora do RG. Sob nº 08.411.902-08 e C.P.F. sob nº 785.866.405-06, residente na Rua Carneiro da Rocha, 136, centro, Ilhéus-Ba. Marcela Souza Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 09.416.367-71 e C.P.F. sob nº 008.446.436-64, residente na Rua Dom Pedro II, nº 38, /ed. Pier Residence, apt 204, Pontal, Ilhéus-Ba; Rodrigo Oliveira Silva, brasileiro, casado, Administrador, portado do RG. Sob nº 07.511.487-92 e CPF. Sob nº 559.288.385-49, residente na rua José das Neves, nº 61, Alto Teresópolis, Ilhéus-Ba; Debora Ramos Santana de Andrade, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG sob nº 13.995.439-20 e C.P.F. sob nº 032.184.475-00, residente na Rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba. Gilka de Carvalho Souza Andrade, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG. Sob nº 01.924.050-39 e C.P.F. sob nº 451.086.175-34 residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, na cidade de Ilhéus-Ba; Zenia Beatriz Souza Silva, brasileira, casada, Professora, portadora do RG sob nº 01.257.771-59 e C.P.F. sob nº 160.076.035-04, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus-Ba, Tatiane Carmem Santana Souza, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG sob nº 09.094.809-23 e C.P.F. sob nº 005.268.095-90, residente no Caminho Trinta e Nove, casa 01. Hernani Sá, Ilhéus-Ba, Marielle do Carmo Gomes Asseff, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG sob nº 915822 SSP-MS e C.P.F. sob nº 880.072.861-87, residente na Av. Vereador Marcus Paiva 211, apt. 401, Ed. Serra Azul, Cidade Nova, Ilhéus-Ba, Marcos Aurélio Oliveira dos Reis, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 10.095.809-23 e C.P.F. sob nº 475.699.135-15, residente no Caminho 27, casa 15, Hernani Sá, Ilhéus-Ba, Marcus Vinicius Barata da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 13.764.217-20 SSP-Ba e C.P.F. sob nº 046.354.705-55, residente na Av. Vereador Marcus Paiva 211, apt. 101, Ed. Serra Azul, Cidade Nova, Ilhéus-Ba, José Raimundo Silva, brasileiro, casado, advogado, portado do RG sob nº

Assinatura



1.318.021-51 e C.P.F. sob nº 123.917.275-34, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus – Bahia, Layla Daiane de Jesus Malheiros, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG sob nº 07.111.664-80 e C.P.F. sob nº 985.368.265-68, residente e domiciliada na Rua Quirino Cardoso, 34, Conquista, Ilhéus-Ba, Carolina de Menezes Souza, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG sob nº 12.612.267-98 e C.P.F. sob nº 007.458.385-96, residente na Rua Coronel Pessoa, p6, apt. 105, 1 andar Pontal, Ilhéus-Ba, resolvem fundar a Associação Civil denominada "AMIGOS SOLIDÁRIOS", com sede nesta cidade, na rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Sr. José Raimundo Silva, que para secretário designou a Sr^a. Layla Daiane de Jesus Malheiros, dando por instalada a assembleia. A reunião teve também o intuito de eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação. Foi procedida a leitura do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. O senhor presidente dos trabalhos declarou em seguida que, dever-se-ia proceder à eleição e posse da Diretoria Executiva da AMIGOS SOLIDÁRIOS, explicando que todos os presentes poderiam apresentar uma chapa que seria posta em votação. Feita a chamada dos presentes, procedeu-se à eleição, sendo apresentada uma única chapa que posta em votação foi eleita por unanimidade. Sendo a chapa eleita e empossada, para o triênio de 2021/2024, para a **Diretoria Executiva** a seguinte: **Presidente:** Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56 e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, centro, Ilhéus-Ba; **Diretor Financeiro** Isa Marie Argolo Chauí, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob nº 08.411.902-08 e C.P.F. sob nº 785.866.405-06, residente na Rua Carneiro da Rocha, 136, centro, Ilhéus – Ba. Logo em seguida foram indicadas as seguintes pessoas, que foram aceitas por unanimidade, para compor o **Conselho fiscal** da AMIGOS SOLIDÁRIOS: Marcela Souza Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 09.416.367-71 e C.P.F. sob nº 008.446.436-64, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 38, /ed. Pier Residence, apt 204, Pontal, Ilhéus-Ba; Rodrigo Oliveira Silva, brasileiro, casado, Administrador, portado do RG. Sob nº 07.511.487-92 e CPF. Sob nº 559.288.385-49, residente e domiciliado na rua José das Neves, nº 61, Alto Teresópolis, Ilhéus –Bahia; Debora Ramos Santana de Andrade, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG sob nº 13.995.439-20 e C.P.F. sob nº 032.184.475-00, residente na Rua Siridião Durval, 44, Tapera, Ilhéus-Ba. **Suplentes:**

Isa Maria Chauí

Jorge Henrique



Gilka de Carvalho Souza Andrade, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG. Sob nº 01.924.050-39 e C.P.F. sob nº 451.086.175-34 residente na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, na cidade de Ilhéus – Bahia; Zenia Beatriz Souza Silva, brasileira, casada, Professora, portadora do RG sob nº 01.257.771-59 e C.P.F. sob nº 160.076.035-04, residente na Av. Lomanto Junior, 256, Ed. Atlantis Residence, Pontal, Ilhéus – Bahia e Tatiane Carmem Santana Souza, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG sob nº 0909480923 e C.P.F. sob nº 005.268.095-90, residente no Caminho Trinta e Nove, casa 01. Hernani Sá, Ilhéus-Bahia. Cumpridas as formalidades legais, o presidente da reunião declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada " AMIGOS SOLIDÁRIOS " . Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo presidente.

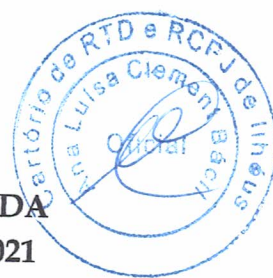
Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho
Presidente

Layla Daiane de Jesus Malheiros
Secretaria dos trabalhos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 19/03/ Registro nº 6321
Protocolo nº 6143
Registrado sob nº de ordem 6143
em livro A
página 24 de 24

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bâcil
Oficial de Registro

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021



NOME COMPLETO	EMAIL
CAROLINA DE MENEZES SOUZA	calmenezes@hotmail.com
DEBORAH RAMOS SANTANA DE ANDRADE	debramos03@gmail.com
GILKA DE CARVALHO SOUZA ANDRADE	gilka.carvalho@hotmail.com
ISA MARIE ARGOLO CHAUÍ	isachauí@hotmail.com
JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO	jorgeloyolafilho@novateleshop.com.br
JOSÉ RAIMUNDO SILVA	joseraimundosoaresadv@gmail.com
LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS	ldjmalheiros@hotmail.com
MARCELA SOUZA SILVA	marcelassouza@gmail.com
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA REIS	marcooliveirareis@hotmail.com
MARIELLE DO CARMO GOMES ASSEFF	japaemari@gmail.com
RODRIGO OLIVEIRA SILVA	rodrigolang@hotmail.com
ZENIA BEATRIZ SOUZA SILVA	zeniabeatriz@hotmail.com
TATIANE CARMEM SANTANA SOUZA	tatiane@bichodomato.tur.br
MARCUS VINICIUS BARATA DA SILVA	marcus_baratao@hotmail.com

Eu, **JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG. Sob nº 08.743.083-56, expedido pela SSP/BA, e inscrita no e C.P.F. sob nº 832.179.755-53, residente e domiciliado neste Município, na Av. Soares Lopes, 1748, Ed. Residencial Ponta Verde, Bairro centro, CEP 45653-005, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as pessoas qualificadas como fundadoras na ata de fundação da Associação Amigos Solidários e indicadas na lista de presença acima estavam presentes na Assembleia de Fundação da Associação, realizada por meio virtual, através Plataforma Digital Zoom, e participaram efetivamente das atividades discriminadas na ata.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

JORGE HENRIQUE ALCANTÂRA DE ANDRADE FILHO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ILHÉUS - BA

Presentado por: 15/02/2021 Registro nº avontado

Protocolo nº 6321

Empreendedor Social nº 6143

em livro A

de 24 de março de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

(Art. 54, da Lei 10.406/02 – Código Civil e Lei 13.019/14)

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de **AMIGOS SOLIDÁRIOS**, fundada em 05/02/2021, com sede na rua Siridião Durval, 44, Tapera, na cidade de Ilhéus no Estado da Bahia. Entidade ligada a promoção em Assistência Social, Esporte, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultural, pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civil sem fins e com fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

CAPÍTULO II

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º- A entidade aqui organizada terá sempre expressão **AMIGOS SOLIDÁRIOS**, sendo que podem ingressar na associação, parceiros que concordem com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e que pela ajuda mútua desejem contribuir para concessão dos objetivos da sociedade.

I. Tem como objetivo, o exercício de mútua colaboração entre associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades que envolvam, englobam e/ou possam dizer respeito ao desenvolvimento sustentável e promoção da igualdade social, através do incentivo a agricultura, piscicultura e para capacitação dos seus associados e suas famílias em busca pela inclusão e geração de emprego para seus assentados, com os devidos CNAE abaixo:

94.30-8/00 – Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais;

72.20-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais;

38.11-4/00 – Coleta de Resíduo não Perigoso;

85.91-1/00 - Ensino de Esporte

85.99-6/03 - Treinamento em informática

85.92-9/02 – Ensino de Arte Cênicas Exceto Dança;

88.00-6/00 - Serviços de Assistência Social sem Alojamento;

84.12-4/00 -Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais;

Parágrafo Único: Para realização de seus objetivos a associação poderá filia-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das

finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º- A Assembleia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser na Lei e na conformidade deste Estatuto. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação sendo necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo, ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação
- IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais e serão convocadas por meios eletrônicos ou convocação física, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º Fica determinado nos termos deste Estatuto que serão aceitas e reconhecidas as Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária e Reuniões via Videoconferencia e ou qualquer meio de comunicação digital.


Ariadna M. O. da Silva
OAB/BA 20.610



§ 5º Em caso de necessidade, o associado que se encontre impossibilitado de comparecer fisicamente à assembleia presencial, poderá participar por meio eletrônico a ser definido pela Diretoria, desde que seja assegurada a sua identificação e a segurança da sua manifestação, gozando de pleno direito de deliberação nos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- São Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54º, II e Art. 55º da Lei 10.406/02]

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “Associado Contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.


Aracelis M. O. da Silva
OAB/BA 20.610



CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades dos Associados;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. E votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática dos atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DE PENAS

Art. 11º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º A Diretoria Executiva será constituída por 02 (dois) membros, os quais A ocuparão os cargos de: Presidente e o Diretor Executivo Financeiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - Compete a diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovadas em assembleia geral.


Araceli M. O. da Silva
CABIDA 20.010



CAPÍTULO XIV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15º - Compete ao presidente :

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente perante aos órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício. Quando for o caso.
- VI. Juntamente com o Diretor Executivo Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Assinar Contratos e Convenios com órgãos publico e privados

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Executivo Financeiro, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Art.16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e Supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VII. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da associação;
- VIII. Supervisionar o trabalho financeiros e da contabilidade;
- IX. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação.


Aradina M. O. da Silva
04/12/2019



CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O conselho fiscal, que será composto por três (03) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 18º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XVII SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - Os Suplentes conselho fiscal, que será composto por três (03) membros, e tem por objetivo, indelegável, substituir legalmente os membros do Conselhos Fiscal, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XVIII DO MANDATO

Art. 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (Três) em 03 (Três) anos (Triênio) por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XIX DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria

- da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, Para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia de suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XX DA RENÚNCIA

Art. 22º-Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Associados que estejam em dias com a Associação.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

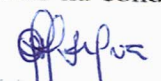
§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

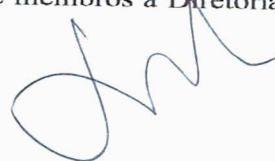
CAPÍTULO XXI DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros a Diretoria Executiva e


Ana Luisa Clemente
OAB/BA 20.210



Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º- O patrimonio social da instituição será:

- I. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas do direito privado e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito publico;
- II. Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;
- III. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
- V. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XXIV DA VENDA

Art. 26º - Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XXV DA REFORMA ESTATUTARIA

Art. 27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira , com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - Poderá ser dissolvida, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante

deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXVII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

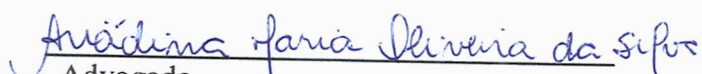
Art. 30º -A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XXIX DAS OMISSÕES

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

ILHÉUS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021


Jorge Henrique Alcântara de Andrade Filho
Presidente


Aradina Maria Oliveira da Silva
Advogado

Aradina Mª O. da Silva
OAB/BA 20.010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 15/02/2021
Protocolo nº 6321
Registrado sob nº 6143

TO LIVRO A
24 de março de 2021

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement BÁCIL
Oficial de Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.759.334/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2021
NOME EMPRESARIAL AMIGOS SOLIDARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS SOLIDARIOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CIRIDIAO DURVAL	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 45.651-172	BAIRRO/DISTRITO TAPERA	MUNICÍPIO ILHEUS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGELOYOLAFILHO@NOVATELESHOP.COM.BR		TELEFONE (73) 8866-2844
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **10:46:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMIGOS SOLIDARIOS
CNPJ: 41.759.334/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:12:02 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **8EA3.A16F.EF25.8B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214273240**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.759.334/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMIGOS SOLIDARIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.759.334/0001-20

Certidão nº: 39671535/2021

Expedição: 19/10/2021, às 10:52:03

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMIGOS SOLIDARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.759.334/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.